



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Anos da Fundação do Povoado e

71º de Emancipação Política Administrativa

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP

CONTRATO Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

RQ Nº 12-03-01/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP: 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FÁBIO ALVES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.879.732-6, inscrito no CPF sob nº. 030.105.857-13, e, de outro lado, a empresa **FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Ceci, nº 830, bairro Saúde, município e São Paulo/SP, CEP 04065-001, CNPJ nº 12.606.914/0001-80, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **ANDRE DE SOUZA**, RG nº 30.240.488-0, CPF nº 258.973.078-06, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE DADOS E SISTEMAS DE CONTROLES AUTOMÁTICOS INTEGRADOS E DEDICADOS AOS EXPEDIENTES A SER INSTALADO NESTA CASA DE LEIS**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, considera-se parte integrante deste Contrato, Edital de Pregão Presencial nº 17/2019 e seus Anexos, constantes da RQ. nº 12-03-01/2019, a proposta apresentada pela contratada e Ata da sessão do pregão.

2.2. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no **Anexo I** do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma estipulada pela Câmara no Edital e anexos do Pregão Presencial nº 17/2019.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. Deverão ser observadas as especificações técnicas constantes do ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 17/2019.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Anos da Fundação do Povoado e

71º de Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se houver interesse da **CONTRATANTE**, até o prazo de 60 (sessenta) meses após o início de sua vigência.

5.1.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, em virtude do inadimplemento contratual comprovado.

5.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações, e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO VALOR E RECURSOS.

6.1. O pagamento será à vista, em até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega, instalação e aprovação do objeto e mensalidades e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura.

6.1.1. Para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social.

6.1.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão, mediante cheque ou depósito bancário em conta informada pela **CONTRATADA**.

6.2.1. Caso seja recusado o recebimento do objeto na forma do subitem 15.4 do Edital, não ocorrerá o correspondente pagamento da(s) nota(s)/cupom(s) fiscal(ais) recusada(s).

6.3. O valor total do presente contrato é de:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário r\$	Valor Total r\$
01	Valor da implantação, customização do sistema com todos os itens de hardware, software e infraestrutura pertinentes.	01	R\$ 377.800,00	R\$ 377.800,00
02	Valor referente a locação de todos os equipamentos e sistemas (valor mensal)	12	R\$ 12.450,00	R\$ 149.400,00
03	Serviço de alocação técnica para operação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias (valor mensal)	12	R\$ 8.650,00	R\$ 103.800,00
04	Serviço de suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva ON SITE (valor mensal)	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Anos da Fundação do Povoado e

71º de Emancipação Político Administrativa

Valor Total Global (em R\$):	R\$ 655.000,00
Valor Por Extenso: Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais.	

6.4. As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos orçamentários da dotação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/01.

7.1.1. Os preços contratuais não sofrerão reajustes durante o período de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato.

7.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal Cubatão e endereçada ao Sr. Presidente desta Casa.

7.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações, e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no edital e Anexos do Pregão Nº 17/2019, de acordo com o ANEXO I e em sua proposta de preços.

8.2. Providenciar a substituição ou a reparação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos.

8.3. Prestar assistência técnica/operacional à **CONTRATANTE** em até 24 horas após a abertura de chamado ou ocorrência quando solicitado à **CONTRATADA** por telefone, e-mail ou outro meio eficaz de comunicação.

8.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

8.5. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

8.6. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.7. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a **Câmara Municipal de Cubatão**.

8.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, autorizando a Câmara Municipal a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Anos da Fundação do Povoado e

71º de Emancipação Político Administrativa

8.9. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

8.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas.

9.3. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.4. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

9.5. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO:

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais prevista na legislação vigente.

10.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos serviços, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

10.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

10.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

¹ SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Anos da Fundação do Povoado e

71º de Emancipação Político Administrativa

10.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

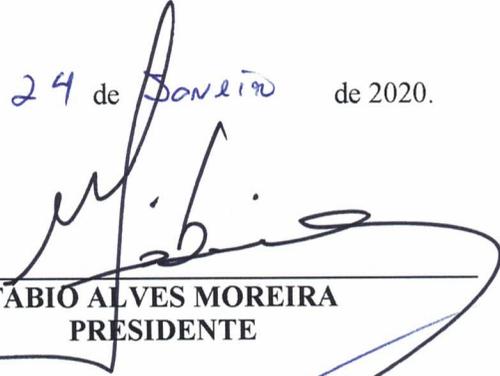
10.10. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à **CONTRATANTE** os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

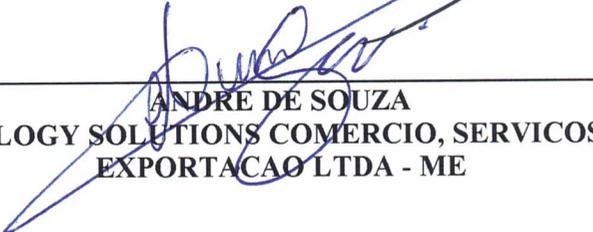
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para todos os efeitos de direito decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cubatão (SP), para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças oriundas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de acordo, justas e contratadas, na melhor forma e aplicação do direito, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, 24 de Setembro de 2020.


FABÍO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE


ANDRÉ DE SOUZA
FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA - ME

TESTEMUNHAS:


NOME: Thiago Eduardo Pereira
Coord. de Exp.Com.eProt.II
Reg. 1874

RG: 42.824.663-1


NOME: Roberta Tramontina
Assistente em Adm. Pública

RG: 43.896.008-7



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Anos da Fundação do Povoado e

71º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO - CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: FISACORP TECHNOLOGY SOLUTIONS COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – ME - CNPJ Nº: 10.664.278/0001-55

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2020

DATA DA ASSINATURA:

OBJETO: LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE DADOS E SISTEMAS DE CONTROLES AUTOMÁTICOS INTEGRADOS E DEDICADOS AOS EXPEDIENTES A SER INSTALADO NESTA CASA DE LEIS

VALOR: R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo: FÁBIO ALVES MOREIRA

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: ALVES-MOREIRA@UOL.COM.BR

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: ANDRE DE SOUZA

E-mail institucional: andre@fisa-group.com.br

E-mail pessoal: adesouza.as@gmail.com

Assinatura: _____